



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019



CONTRATO N.º 02/2020

CONTRATO N.º 02/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA **GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.494.817/0001-14, com endereço na rua 2, n.º 16, Qd. 14, Lote 9D - Vila Nossa Senhora Aparecida - Goiânia/GO, CEP: 74.565-150, fone: 62 3534-4022/3626, e-mail: graffpecas@hotmail.com, neste ato representada pela sócia proprietária, Senhora Lázara Maria de Almeida Carvalho, inscrita no CPF-MF sob o n.º 235.252071-15 e C.I. n.º 1071260-7517165 SESP/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 07/2020, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 12358/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos instalados na Seção de Serviços Gráficos deste Tribunal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico n.º 07/2020 e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.17, nota de empenho n.º 2020NE000353 de 11/3/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	Preço
------	-----------	------	-------	-------	-------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

				Mensal R\$	Anual R\$
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Impressora OFF-set ADAST 715B.	Unid	1	R\$ 1.153,97	R\$ 13.847,64
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Guilhotina ADAST MS 80.	Unid	1	R\$ 873,50	R\$ 10.482,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Grampeador INTERLAQUE	Unid	1	R\$ 247,62	R\$ 2.971,44
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Perfurador Manig SA.	Unid	1	R\$ R\$ 285,56	R\$ 3.426,72
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Picotadora Elétrica marca Manig.	Unid	1	R\$ 483,49	R\$ 5.801,88
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma Máquina de Relevô americano TERMOGRAFICA NG1	Unid	1	R\$ 485,05	R\$ 5.820,60
7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Reveladora de chapa positiva ELENCO EL 40 A.	Unid	1	R\$ 449,85	R\$ 5.398,20
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Dobradeira MGU Mecanográfica & laser.	Unid	1	R\$ 105,62	R\$ 1.267,44
9	Laminadora para plastificação com as características: ASMR , modelo: PL 80; Redutor: 1 x 30; Ano: 2012; Motor: 1,5 CV; Resistência: 8KW; Corrente: 380V.	Unid	1	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
10	Perfuradora Wire-O, com seguintes características: Marca DUPLAMAX, Série: 148; Polegada Duplo Anel: 1/4" a 1.1/4"; Passo ou Furo: 1/4" a 9/16" 3x1, 5/8" a 1.1 /4" 2x1; Capacidade folhas de 75 gramas: 1/4" = 20 fls., 1.1/ 4" = 270 fls.; Formato: A5, Carta, A4, Ofício; Voltagem: 110 Volts.	Unid	1	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
11	Encadernadora Coladora Automática com seguintes características: Produção aproximada: 600 livros/hora; Formato máximo (livro) 420 x 300 x 50 mm; Formato mínimo (livro) 100 x 100 x 3; Motor da fresa: 2.2 kwh; Motor do coleiro: 0.37 kwh; Motor do exaustor: 0.37 kwh; Motor principal: 0.37 kwh; 6	Unid	1	R\$ 373,17	R\$ 4.478,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

	Resistências tubulares no coleiro 500w: 3.0 kwh; Potência total instalada: 6, 60 kwh; Dimensões da máquina s/compressor: 2230 x 1300 x 12 00 mm; Dimensões da máquina com compressor: 2230 x 1300 x 1500 mm; Peso: 750 Kg.				
12	Amolar Faca com seguintes características: Marca/Modelo: AFB 1200; Série 2216; Potência: 2.2; Tensão: 220 Volts; Frequência: 60 Hz; Rebolo: diâmetro de 152,4 x 76 x 31,75; ACR FE 38BA46K.	Unid	1	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00
13	Corte e Vinco com seguintes características: Marca/Modelo: Cortemix automático; 70x100; Ano: 200 6; Série: 3164; Tensão: 220 Volts.	Unid	1	R\$ 148,89	R\$ 1.786,68
Valor Global Mensal do Contrato R\$				R\$ 5.309,72	
Valor Global Anual do Contrato R\$				R\$ 63.716,64	

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A empresa responsável pela execução de manutenção deverá executar serviços de desmontagem das máquinas para facilitar sua limpeza e lubrificação, bem como, verificar quais as peças estão comprometida em seu funcionamento para ser substituída posteriormente, conforme solicitação do Chefe do Núcleo de Serviços Gráficos.

II - Possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos.

III - Empregar mão de obra qualificada, e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários para a execução dos serviços.

IV - A empresa a ser contratada obrigar-se-á executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, podendo, entretanto, em caso de emergência, serem realizados fora dos ditos horários mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes.

V - A empresa a ser contratada obrigar-se-á a responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do TRT DA 14ª Região, ou terceiros, podendo o TRT DA 14ª Região exigir a retirada daqueles cuja conduta julgada inconveniente.

VI - Verificada a necessidade de aquisição de peças, especificando e quantificando as mesmas, após apresentação de relatório fornecida pela empresa **Contratada**, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

aprovação do Núcleo de Serviços Gráficos deste Tribunal pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ficando sobre a responsabilidade do **Contratante** adotar procedimento em autos apartados, afim de adquirir as peças solicitadas para que a máquina venha funcionar normalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.
- 2) Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato.
- 3) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, conforme cláusula contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 4) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 7) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

- 8) Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- 9) A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.
- 10) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
- 11) Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.
- 12) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.
- 13) Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 14) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 15) A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo, as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores, mediante aprovação do orçamento apresentado.
- 16) No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 17) A **CONTRATADA** deverá em até 90 dias da assinatura do contrato, realizar inventário de todos os equipamentos instalado nas Unidades, fornecendo relatório completo com todos os dados levantados, tais como: MARCA, MODELO, Nº DE SÉRIES, TOMBAMENTO, NOME DA UNIADE, etc.
- 18) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos chamados técnicos.
- 19) A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado (ORDEM DE SERVIÇO - OS) pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços. No caso de abertura de chamado por e-mail a CONTRATADA se compromete em responder a solicitação também por e-mail em **até 1 (uma) hora** após o horário de envio do mesmo, para as solicitações que ocorrerem após às 17:00 horas a CONTRATADA deverá responder na primeira hora do dia seguinte informando o número de protocolo. Para as solicitações via telefone ou fax a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente o número de protocolo no ato da solicitação.

20) Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por técnicos especializados da firma proponente, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas, não sendo possível a sua subcontratação.

21) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, conforme descrito na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho NR-6.

22) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos do presente Contrato.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 2) Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- 3) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4) Possibilitar que a **CONTRATADA** conserte o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.
- 5) **A CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA com base na quantidade mensal de equipamentos mantidos, conforme O.S emitidas e de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O prazo para realização dos serviços pela empresa Contratada será logo após a assinatura do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Nas dependências do Núcleo de Serviços Gráficos do Tribunal, situado na rua Prudente de Moraes, nº. 1893, no município de Porto Velho/RO.

II – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ATENDIDOS:

1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Impressora ofF-set ADAST 715B
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Guilhotina ADAST MS 80
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Grampeador INTERLAQUE
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Perfurador Manig SA
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Picotadora Elétrica marca Manig
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma Máquina de Relevo americano TERMOGRAFICA NG1
7	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Reveladora de chapa positiva ELENCO EL 40 A
8	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em uma máquina Dobradeira MGU Mecanográfica & laser
9	Laminadora para plastificação com as características: ASMR , modelo: PL 80; Redutor: 1 x 30; Ano: 2012; Motor: 1,5 CV; Resistência: 8KW; Corrente: 380V, conforme Termo de Referência , anexo.
10	Perfuradora Wire-O , com seguintes características: Marca DUPLAMAX, Série: 148; Polegada Duplo Anel: 1/4" a 1.1/4"; Passo ou Furo: 1/4" a 9/16" 3x1, 5/8" a 1.1/4" 2x1; Capacidade folhas de 75 gramas: 1/4" = 20 fls., 1.1/4" = 270 fls.; Formato: A5, Carta, A4, Ofício; Voltagem: 110 Volts., conforme Termo de Referência , anexo.
11	Encadernadora Coladora Automática com seguintes características: Produção aproximada: 600 livros/hora; Formato máximo (livro) 420 x 300 x 50 mm; Formato mínimo (livro) 100 x 100 x 3; Motor da fresa: 2.2 kwh; Motor do coleiro: 0.37 kwh; Motor do exaustor: 0.37 kwh; Motor principal: 0.37 kwh; 6 Resistências tubulares no coleiro 500w: 3.0 kwh; Potência total instalada: 6,60 kwh; Dimensões da máquina s/compressor: 2230 x 1300 x 1200 mm; Dimensões da máquina com compressor: 2230 x 1300 x 1500 mm; Peso: 750 Kg, conforme Termo de Referência , anexo.
12	Amolar Faca com seguintes características: Marca/Modelo: AFB 1200; Série 2216; Potência: 2.2; Tensão: 220 Volts; Frequência: 60 Hz; Rebolo: diâmetro de 152,4 x 76 x 31,75; ACR FE 38BA46K.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

13 **Corte e Vinco** com seguintes características: Marca/Modelo: Cortemix automático; 70x100; Ano: 2006; Série: 3164; Tensão: 220 Volts.

II - Em caso de necessidade para conclusão dos serviços fora do horário de expediente, poderá ser autorizado, desde que, de comum acordo com responsável pelo setor em que se encontra instalado o equipamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

III - A retirada do equipamento para manutenção em laboratório, caso necessária, somente será feita mediante autorização da CONTRATANTE. Neste caso, todas as despesas relativas ao transporte, embalagens, etc., quando da retirada/devolução das peças e/ou dos equipamentos do local de instalação ocorrerão por conta da CONTRATADA, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avaria causados aos mesmos ou a terceiros.

IV - O equipamento removido pela CONTRATADA deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, ultrapassando este prazo com a justificativa devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

I - A Garantia das peças, componentes, materiais e serviços aplicados, serão de no mínimo 90 (Noventa) dias.

II - Se os Equipamentos vierem apresentar o mesmo defeito dentro do prazo mencionado no item acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o equipamento for colocado novamente em operação.

III - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares, desde que justificadas e aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE. Quando usarem peças não originais, identificá-las no relatório.

IV - As peças e/ou componentes necessários para a manutenção corretiva deverão ser novas, não permitido a substituição de peças usadas, reformadas ou recondicionadas, caso não haja peças de reposição no mercado, admitir-se-á o uso o de peças similares desde que sejam apresentadas justificativas e as mesmas sejam aprovadas pela área técnica da CONTRATANTE. Quando for utilizada peça não original as mesmas deverão ser identificadas nos relatórios.

V - Caso haja necessidade de reposição de peças e a mesma estiver em falta na praça de Porto Velho, o prazo de solução será estendido em 05 dias corridos.

VI - Todas as peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser devolvidas à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

VII - A CONTRATANTE poderá, ao seu critério, fornecer qualquer peça ou produto necessário para a realização dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a instalá-las com a melhor técnica possível, sem que isso resulte em ônus adicionais à CONTRATANTE.

VIII - Os chamados técnicos para a manutenção corretiva serão feitos, pela CONTRATANTE, obedecendo à ordem de prioridade abaixo, e deverão vir acompanhadas do número de protocolo da CONTRATANTE, que deverá constar na Ordem de Serviço:

- a) E-mail;
- b) Telefone.

IX - O chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, descreverá no mínimo:

- a) Nome e Telefone do cliente;
- b) Endereço;
- c) Modelo do equipamento;
- d) Tombamento (Plaqueta de Identificação do Bem);
- e) Defeito reclamado.

X - Todo chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE gerará um atendimento e uma Ordem de Serviço, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a nota fiscal do mês correspondente.

XI - Os serviços técnicos efetuados pela CONTRATANTE somente serão efetivamente aceitos pelo Núcleo Gráfico da CONTRATANTE, quando as Ordens de Serviços estiverem preenchidas adequadamente, atestando o funcionamento do equipamento.

XII - As Ordens de Serviços depois de preenchidas e assinadas pelos técnicos da CONTRATADA e atestadas pelo servidor responsável pela Unidade, deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao Núcleo Gráfico, com cópia deixada no local onde estão instalados os equipamentos por ocasião dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

I – O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados do dia 17/3/2020 a 16/3/2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

II - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

III - **DO REAJUSTE** – O reajuste da prestação dos serviços será com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgados pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, após pesquisa de preços seguido de manifestação do fiscal do objeto que comprove a vantajosidade para a Administração.

IV - A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preço até a data da prorrogação contratual subsequente.

V - Caso a Contratada não exerça o seu direito ao reajuste de preço até a data de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste, porquanto o posterior pleito de reajuste não se compatibiliza com a ratificação das condições contratuais então vigentes, feita no aditivo de prorrogação contratual. Assim, ao prorrogar o contrato sem ressalvas quanto ao preço, a contratada estará renunciando tacitamente ao direito ao reajuste pretérito.

VI - O período a ser considerado para o reajustamento será aquele referente à data em que se completou um ano (12 meses), correspondente à data fixada para a entrega da proposta da licitação, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual.

VII – O Reajuste será com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

VIII - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZ – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - Apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços realizados acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e comprovar nos autos, acompanhada das certidões e documentos abaixo:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

VI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

VII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA ONZE – DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

I - Os Bens deverão ser entregues no Núcleo de Serviços Gráficos deste Regional, situado na Rua Prudente de Moraes, nº. 1893, no Município de Porto Velho/RO, na hipótese dos serviços serem realizados fora da unidade administrativa.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

12.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.2 - Das Multas

12.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

12.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

12.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

12.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA TREZE – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

I - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

II - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I - O presente contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Eletrônico n.º 07/2020 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 12358/2019;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

II - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei N.º 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 716/2019.

III - A fiscalização e acompanhamento da contratação ficará a cargo do servidor **ROMÃO GARCIA FILHO**, e como substituto eventual o servidor **ROSIVAL SOUZA FARIAS**.

IV – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 17 de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT-14 REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Lázara Maria de Almeida Carvalho
GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4694/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 20.221.687/0001-00 Objeto: Prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de condicionadores de ar existentes nas unidades trabalhistas localizadas em Porto Velho/RO e Rio Branco/AC e no interior de Rondônia e Acre pertencentes ao TRT da 14ª Região. Vigência: de 19/03/2020 até 18/03/2021. Assinado: 19/03/2020. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.39.17, nota de empenho n.º 2020NE000371 de 18/3/2020, correspondendo ao Valor global da contratação de R\$ 170.902,39. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região e, de outro, o Sr. João José Mourão Figueiredo, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 12358/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GRAFFPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.494.817/0001-14. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos instalados na Seção de Serviços Gráficos deste Tribunal. Vigência: de 17/03/2020 até 16/03/2021. Assinado: 17/03/2020. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.6020 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.39.17, nota de empenho n.º 2020NE000353 de 11/3/2020, correspondendo ao valor mensal de R\$ 5.309,72 e anual de R\$ 63.716,64. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região e, de outro, a Sra. Lázara Maria de Almeida Carvalho, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo PROAD nº 1431/2020. Convênio nº 09/2020 (Emitido pela Prefeitura - nº 13/2019). Partes: Município de Limeira/SP e o TRT. CNPJ do Município: 45.132.495/0001-40. Objeto: Reembolso, pelo Município ao TRT, de 50% do valor do aluguel do prédio da Vara do Trabalho de Limeira. Vigência: 14/10/2019 a 13/10/2024. Assinam: pelo Município, Mário Celso Botion e, pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson. Data: 11/10/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO PROAD Nº 604/2020. Partes: TRT e Correios. CNPJ/SE/SPI: 34.028.316/7101-51. Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, acondicionada em malote. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 25, caput. Valor total: R\$272.800,00. LO: 13.978 de 17/01/2020. Classificação: 02.122.0033.4256.0035 3390.39 47. 2020NE000769. Justificativa: o monopólio da União na prestação dos serviços postais elencados no artigo 9º da Lei nº 6.538/78. Reconhecimento: Vera Lúcia de Oliveira Ramires. Ratificação: Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, em 23/03/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: n.º 0001108-59.2019.5.17.0500. OBJETO: Suporte técnico, atualização e upgrade do software Módulo Risk Manager, no valor de R\$ 72.000,00. CONTRATADA: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A, CNPJ nº 28.712.123/0001-74. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 19/03/2020, por Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 20/03/2020, pela Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sônia das Dores Dionísio Mendes.

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região torna público, que nos autos do PA-e de n.º 0000852-19.2019.5.17.0500, foi determinada a aplicação das penalidades à empresa RP DE SOUSA INFORMÁTICA - ME, CNPJ n.º 22.119.380/0001-10, de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no subitem 27.1, alínea "b", do Anexo 1 do Edital de Licitação, contados a partir de 17 de dezembro de 2019.

AUGUSTO CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 80022

Nº Processo: PROAD 230/2020. Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia para peças de roupas do Setor de Saúde e togas de desembargadores e pessoas que frequentam as dependências do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, durante as sessões, em cumprimento ao § 1º do art. 7º do Regimento Interno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 24/03/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80022-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/04/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALTER MELO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 20/03/2020) 80022-00001-2020NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo PROAD nº 652/2020. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 01/2020. Objeto: prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores - Internet, para trânsito do Sistema Autônomo - Autonomous System. Contratante: TRT da 20ª Região. Contratada: UPNET SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93. Vigência: 90 dias, a partir de 1º/4/2020. Valor mensal: R\$ 7.200,00. Dotação: 02122057142560028, Elemento de Despesa 339040. Data e Assinatura: 16/03/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante, Luiz Paulo Sá da Silva, Representante Legal, pela Contratada.

Processo PROAD nº 652/2020. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 02/2020. Objeto: prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores - Internet, para trânsito do Sistema Autônomo - Autonomous System. Contratante: TRT da 20ª Região. Contratada: MARVITEL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93. Vigência: 90 dias, a partir de 1º/4/2020. Valor mensal: R\$ 7.350,00. Dotação: 02122057142560028, Elemento de Despesa 339040. Data e Assinatura: 16/03/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante, Marcus Vinícius Prudente Melo, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

PROAD Nº 1692/2019. Espécie: Rescisão do Termo de Cessão de Uso nº 01/2019. Objeto: a rescisão amigável, com efeitos retroativos a 21/02/2020, do Termo de Cessão de Uso TRT 20ª Região nº 01/2019, firmado em 10/07/2019, que tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, em caráter precário, para instalação da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com área total de 65,38 m2, nas dependências do imóvel da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, onde funciona a Vara do Trabalho de Estância, situada na Praça Coronel Gonçalo Prado, s/n, CEP 49200-000, Santa Cruz, Estância/SE. Fundamento Legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. Data e assinatura: 20/03/2020. Vilma Leite Machado Amorim, Desembargadora Presidente, CEDENTE, e Ronivon de Aragão, Juiz Federal, Diretor do Fórum, CESSIONÁRIA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 7121/2019. Contrato TRT/DLC nº 007/2020. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: TALIMPO LIMPEZA URBANA EIRELI. Objeto: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e movimentação de bens. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 020/2019 (empregada por preço global), Leis nºs 12.846/2013, 10.520/02, 8.666/93, LC nº 123/06, Decreto nºs 10.024/2019 e nº 9.507/18 e Resoluções nº 98/12 e 103/12 - CSJT, Resolução nº 169/13 - CNJ, IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG com atualizações posteriores. Assinatura: 17/03/2020. Signatários: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo contratante, e Carlos Miranda Godeiro, procurador, pela contratada.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.03/2020, Contratante: JF/AM. Contratada: P. de Oliveira Lima - Mercaria, CNPJ 06.866.994/001-00. Objeto: Fornecimento de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros para a Unidade Avançada de Atendimento-UAA em Tefé-AM. Valor: R\$ 2.467,40 anual estimado. Vigência: 19/03/2020 a 31/12/2020: nota de empenho 2020NE000209, natureza da despesa 339030, programa de trabalho n. 02061003342570001. Base Legal: Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo: 0000249-35.2020.4.01.8002. Data de Assinatura: 19/03/2020. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante, e Sr. Paulo de Oliveira Lima, pela contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 9983288-20. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: JOAO BATISTA SIQUEIRA LEITE - ME (Sr. João Batista Siqueira Leite). OBJETO: Serviço de limpeza e desinfecção de cisterna e caixa d'água da Subseção de Juazeiro. PREÇO: R\$ 5.151,00. VIGÊNCIA: 15 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0033.4257.0001; ND 33.90.33, NE 2020NE000860. BASE LEGAL: Leis 8.666/93 (art. 24, II), 12.846/13, 12.349/10, 12.305/10, Decreto 10.024/19 e IN 03/18 do MPDG, e P.A. 0002293-21.2020.4.01.8004-JFBA. Ass. em 20/03/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de contínuo de apoio à atividade de cálculos para atender às necessidades da Seção de Cálculos Judiciais da SJBA. PROC ADM SEI N.0000690-10.2020.4.01.8004. Empresa vencedora: AG4 Serviços Empresariais Eireli, CNPJ 03.171.959/0001-88, com o valor anual de R\$728.499,00.

Salvador, 23 de março de 2020.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ
DIRETORIA DO FORO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 4/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 17/03/2020. Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, por meio de mão de obra especializada, de serviços de Perícias por Junta Médica, composta por 03 (três) profissionais médicos, sendo 02 (dois) clínicos gerais e 01 (um) de uma das seguintes especialidades: Ortopedia, Oncologia, Psiquiatria, Dermatologia, Pneumologia, Cardiologia, Reumatologia, Neurologia, Ginecologia, Oftalmologia e Hematologia, além de outras, previamente indicadas pela Justiça Federal do Pi.

ROBERTA DA SILVA FREIRE
Pregoeira

(SIDEC - 23/03/2020) 090005-00001-2019NE000091

